



**PORTARIA N. 182, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 23/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/02/23, ano XVIII, edição nº 4.130, nº 7173.

  
Assinatura/Carimbo

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Processo de Escolha Simplificado nº 001/2022 para preenchimento do número de 02 (duas) vagas para titulares e cinco Suplentes para um período do ano de 2023 até a tomada de Posse dos novos conselheiros tutelares eleitos na Eleição Unificada, dia 10 de janeiro de 2024.

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento dos serviços públicos municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR a Sra. **HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2528989-6, emitida por SEJSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 054.741.541-94, para exercer o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, tendo sido aprovada no Processo de Escolha Simplificado nº 001/2022 e mediante solicitação interna nº 009/2023 – CMDCA/CBN em anexo.

**Art. 2º.** O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros tendo início no dia 01/03/2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.





**Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 23 de fevereiro de 2023.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Canabrava do Norte – MT

MEMORANDO Nº009/2022/CMDCA/CBN

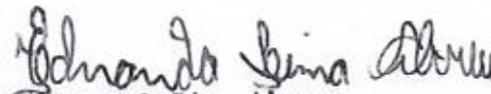
Ao Senhor,  
**Ronaldo Evangelista da Rocha**  
ASPLAN/GAPRE

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 903/2019. Por meio deste, informamos que a primeira (1º) conselheira tutelar suplente, senhora **Hayla Ludmila Bonato Ramos – CPF: 054.741.541-94**, substituirá o período de férias da conselheira tutelar titular **Jocelene Aparecida Tavares – CPF: 591.301.051-53**, sendo o período de gozo de férias 01/03/2023 à 30/03/2023. Diante disso, solicito publicação de portaria de nomeação da senhora **Hayla Ludmila Bonato Ramos**.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Respeitosamente,



**Ednanda Lima Abreu**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Canabrava do Norte/MT  
Gestão 2021/2023

tos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 182, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 182, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Processo de Escolha Simplificado nº 001/2022 para preenchimento do número de 02 (duas) vagas para titulares e cinco Suplentes para um período do ano de 2023 até a tomada de Posse dos novos conselheiros tutelares eleitos na Eleição Unificada, dia 10 de janeiro de 2024.

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento dos serviços públicos municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. **HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2528989-6, emitida por SEJSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 054.741.541-94, para exercer o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, tendo sido aprovada no Processo de Escolha Simplificado nº 001/2022 e mediante solicitação interna nº 009/2023 – CMDCA/CBN em anexo.

**Art. 2º.** O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros tendo início no dia 01/03/2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 23 de fevereiro de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 181/GAPRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 181/GAPRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** 02 (dois) anos de **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** para tratar de assuntos particulares, ao Servidor Público Municipal, o Sr. **ALESSANDRO VIANA DA SILVA**, matrícula n. 1759, ocupante do cargo efetivo de motorista de veículos pesados, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU.

**PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA  
01/03/2023 À 28/02/2025**

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/03/2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 23 de fevereiro de 2023.